

PROJETO DE LEI Nº 121/91

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA ÁREA DE 1.072,50 M2, À INDÚSTRIA "CARPINTARIA E MARCENARIA SANDRA LTDA- ME" INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 183 273 .. 465 0048- CGC Nº 20072 054/ 0001-70 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 1.072,50 m2 à Indústria "Carpintaria e Marcenaria Sandra Ltda-ME", área situada à Rua Eurico Justiniano Figueiredo, no Bairro Amaro Ribeiro, conforme planta anexa.

§ 1º - A doação da referida área propiciará ao proprietário ampliação na indústria.

§ 2º - Qualquer construção edificada na área doada que não seja para o fim devido, a mesma retornará para o Município no fim do prazo específico para implantação da firma.

ART. 2º - As despesas decorrentes da escritura correrão por conta da donatária.

ART. 3º - O imóvel doado se reverterá ao Município se não for edificada a indústria no prazo de 01(um) ano improrrogável a contar da sanção da presente Lei.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 24 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1991.

...PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 24 DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DE 1991.

VEREADOR DARCI TAVARES
-Presidente da Câmara-

VEREADOR MARIO REIS CARVALHO
-1º Secretário da Câmara-

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA
-2º Secretário da Câmara-



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 121/91

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA ÁREA DE 1.072,50 M² ; À INDÚSTRIA "CARPINTARIA E MAR - CENARIA SANDRA LTDA- ME" - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 183 273 465 0048 - CGC Nº 20072 054/0001-70 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 1.072,50 m². à Indústria "Carpintaria e Marcenaria Sandra Ltda - ME", área situada à Rua Eurico Justiniano Figueiredo, no Bairro Amaro Ribeiro, conforme planta anexa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação da referida área propiciará ao proprietário ampliação na indústria.

ART. 2º - As despesas decorrentes da escritura correrão por conta da donatária.

ART. 3º - O imóvel será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

ART. 4º - O imóvel doado se reverterá ao Município se não for edificada a indústria no prazo de 01 (um) ano improrrogável a constar da sanção da presente Lei.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

04 / 12 / 91
Presidente

SALA DAS SESSÕES, 28 DE NOVEMBRO DE 1991.

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

-Autor subscrito-

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

A Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer

04 / 12 / 91
Presidente

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos para parecer

04 / 12 / 91
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 121/91

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA ÁREA DE 1.072,50 m2. À INDÚSTRIA "CARPINTARIA E MAR - CENARIA SANDRA LTDA- ME" - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 183 273 465 0048 - CGC Nº 20072 054/0001-70 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 1.072,50 m2. à Indústria "Carpintaria e Marcenaria Sandra Ltda - ME", área situada à Rua Eurico Justiniano Figueiredo, no Bairro Amaro Ribeiro, conforme planta anexa.

~~PARÁGRAFO ÚNICO~~ - A doação da referida área propiciará ao proprietário ampliação na indústria.

ART. 2º - As despesas decorrentes da escritura correrão por conta da donatária.

ART. 3º - O imóvel será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

ART. 4º - O imóvel doado se reverterá ao Município se não for edificada a indústria no prazo de 01 (um) ano improrrogável, a constar da sanção da presente Lei.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE NOVEMBRO DE 1991.


VEREADOR ALFREDO LAPORTE

-Autor assinado-


VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

"JUSTIFICATIVA"

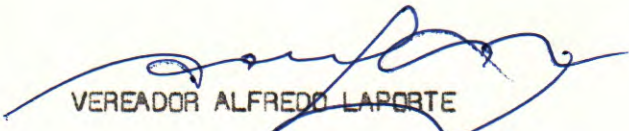
A Indústria "Carpintaria e Marcenaria Sandra Ltda-ME" em que pese dispor de uma montagem praticamente completa para o fabrico não só de móveis finos como armários embutidos ou não, instalações comerciais, etc., vem funcionando em área exígua, ocupando de fato parte do lote onde está edificada a casa de morada do proprietário Jorge Antonio da Silva, que proíbe a expansão da produção e conseqüentemente a expansão da mão-de-obra para oferecer meios de trabalho a nossa gente hoje tão carente, motivada pela recessão imposta pelo Governo Federal.

Justifica-se ainda a necessidade da doação que a indústria se localiza e funciona na Rua Hernane José Nunes, super inclinada, que dificulta sobremaneira o recebimento de matéria prima, bem como a saída de produção.

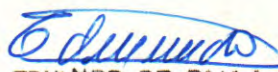
Havemos também de se considerar o seu proprietário que pese ter constituído família cedo, é jovem, e já deu provas ilimitadas da sua capacidade de trabalho, podendo oferecer muito mais se houver o espaço para tanto.

Contamos pois, com o apoio e o bom senso que sempre nortearam os nossos pares decisões em busca do desenvolvimento industrial da nossa terra.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE NOVEMBRO DE 1991.


VEREADOR ALFREDO LAPORTE

-Autor subscrito-


VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

"JUSTIFICATIVA"

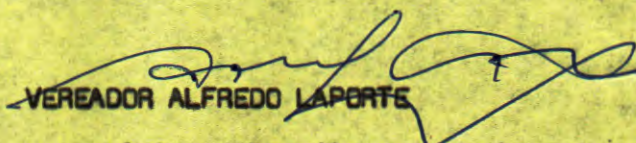
A Indústria "Carpintaria e Marcenaria Sandra Ltda-ME" em que pese diapor de uma montagem praticamente completa para o fabrico ' não só de móveis finos como armários embutidos ou não, instalações comer - ciais, etc., vem funcionando em área exígua, ocupando de fato parte do lote onde está edificada a casa de morada do proprietário Jorge Antonio da Silva, que proíbe a expansão da produção e consequentemente a expansão da mão-de-obra para oferecer meios de trabalho a nossa gente hoje tão carente, motivada pela recessão imposta pelo Governo Federal.

Justifica-se ainda a necessidade da doação que a indú - stria se localiza e funciona na Rua Hernane José Nunes, super inclinada, que dificulta sobremaneira o recebimento de matéria prima, bem como a saída de produção.

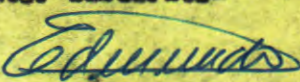
Havemos também de se considerar o seu proprietário ' que pese ter constituído família cedo, é jovem, e já dera provas ilimita - das da sua capacidade de trabalho, podendo oferecer muito mais se houver o espaço para tanto.

Contamos pois, com o apoio e o bom senso que sem - pre nortearam os nossos pares decisões em busca do desenvolvimento indus - trial da nossa terra.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE NOVEMBRO DE 1991.

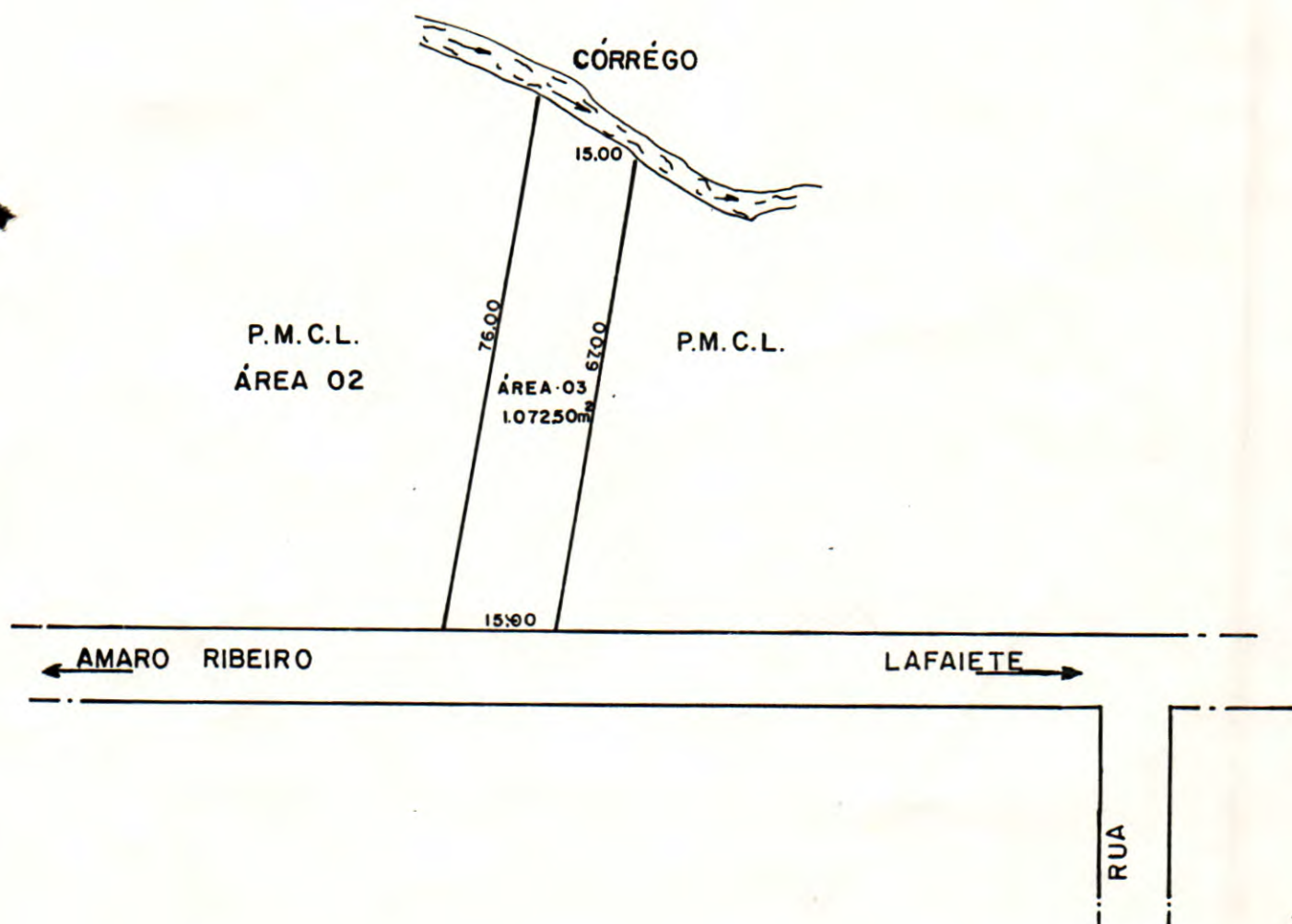

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

-Autor subscrito-


VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

LEVANTAMENTO EXPEDITO

ESCALA = 1:1000





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PRO-
JETO DE LEI Nº 121/91.

APROVADO
17/12/91

RELATÓRIO

Autoriza o Executivo Municipal a doar uma área de -
1.072,50 m2 à Industria "Carpintaria e Marcenaria Sandra -
Ltda-ME".

FUNDAMENTAÇÃO

Sendo a Carpintaria e Marcenaria Sandra Ltda por de -
mais conhecida nesta cidade e já tendo oficina montada e -
precisando área maior para sua expansão, que virá gerar -
mais empregos, consideramos o referido projeto de interes-
se da municipalidade, podendo também gerar mais ICMS para-
o Município.

CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos é de -
parecer favorável ao projeto e que o mesmo deva ser aprova-
do pelo Plenário.

Sala das Comissões, 10 de Dezembro de 1991.

Abuze

Marcelo de Jesus Carvalho

Barbosa



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA
URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 121/91

Handwritten signature
APROVADO
19/12/91

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 121/91, propõe a doação de área de terreno de propriedade do Município, medindo 1.072,50 m². à Indústria "Carpintaria e Marcenaria Sandra Ltda" - ME.

NO MÉRITO

O Projeto se coaduna em seu conteúdo, pois pretende com isso proporcionar meios para a expansão da aludida indústria.

Lafaiete não só precisa de mais indústrias, com também de expandir as existentes.

CONCLUSÃO

Submeta-se o Projeto de Lei nº 121/91 à apreciação da Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE DEZEMBRO DE 1991.

Handwritten signature

Handwritten signature



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº 121/91

Handwritten signature
APROVADO
17.12.91

RELATÓRIO

Este Projeto de Lei autoriza ao Executivo Municipal a doar uma área de 1.072,50 m² para a Indústria "Carpintaria e Marcenaria Sandra Ltda-ME"

FUNDAMENTAÇÃO

Tem sido rotineiro nesta Egrégia Casa a doação de áreas pertencentes ao Município para pequenas empresas no sentido de propiciar a expansão de investimentos em nossa terra, bem como ampliar a oferta de empregos. Soa a ótica da legalidade da proposição em apreço, não verificamos proposição de ordem jurídica.

CONCLUSÃO

Após o competente parecer da Comissão de Economia, Política Urbana e Rural, que o Projeto de Lei nº 121/91 deva ser apreciado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE DEZEMBRO DE 1991.

Handwritten signatures



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

N.º : COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA A
Assunto : EMENDA SUPRESSIVA AO ART. 3º DO PROJETO
Serviço : DE LEI Nº 121/91.
Data :

APROVADO
19/12/91

RELATÓRIO

Emenda supressiva ao artigo 3º do
Projeto de Lei nº 121/91

FUNDAMENTAÇÃO

A emenda pretende dar condições
à donatária de contrair empréstimos no
mercado financeiro, com a supressão de
ônus da inalienabilidade e impenhorabili-
dade

Concluimos que tal supressão não
acarretará maiores problemas, vez que o
Município está garantido pelos demais artigos
da referida Lei.

CONCLUSÃO:

Somos de parecer que a emenda
supressiva deva ser submetida, a pareceres
discussão e votação do Plenário.

Salas das Comissões. 19/12/91

Heinry V. Senador Ruba Lino



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EMENDA SUPRESSIVA AO ART. 3º DO PROJETO
DE LEI Nº 121/91

[Handwritten signature]
APROVADO
19/12/91

~~Suprima-se~~ o artigo 3º do Projeto de Lei
nº 121/91

SALA DAS SESSÕES, 18 DE DEZEMBRO DE 1991.

[Handwritten signature]
VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

APPROVADO
19/12/91
27

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA A
EMENDA ADITIVA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO
ART 1º DO PROJETO DE LEI 121/91.

RELATÓRIO

A emenda ~~aditiva~~, pretende resguardar
mais ainda o uso da coisa pública, no
caso em tela, pretende também regulamentar
os tipos de ~~regulament~~ construções com finalidades
específicas.

FUNDAMENTAÇÃO:

A emenda está dentro dos parâmetros
regimentais da casa.

CONCLUSÃO:

A emenda aditiva ao parágrafo
único do art. 1º do Projeto de Lei 121/91,
no novo modo de ser deverá ser
submetida a consideração da Câmara em
Plenário.

Sala das Comissões, 19/12/91

Jeney L.

Plenário



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º
DO PROJETO DE LEI Nº 121/91

[Handwritten signature]
APROVADO
19/12/91

ART. 1º - Conservar a mesma redação.

O PARÁGRAFO ÚNICO passa a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO 1º - a doação da referida área propiciará ao proprietário ampliação na indústria.

PARÁGRAFO 2º - Qualquer construção edificada na área doada que não seja para o fim devido, a mesma retornará para o Município no fim do prazo específico para implantação da firma.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE DEZEMBRO DE 1991.

[Handwritten signature]
VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO

Serviço :

DE LEI Nº 121/91

Data :

APROVADO
24.12.91

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 121/91 deva ser aprovado com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 121/91

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA ÁREA DE 1.072,50 M2, À INDÚSTRIA "CARPINTARIA E MARCENARIA SANDRA LTDA -ME" INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 183 273 465 0048- CGC nº 20072 054 / 0001-70 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º-Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 1.072,50 m2 à Indústria "Carpintaria e Marcenaria Sandra Ltda-ME", área situada à Rua *Enrico Justiniano Figueiredo* no Bairro Amaro Ribeiro, conforme planta anexa.

§ 1º- A doação da referida área propiciará ao proprietário ampliação na indústria.

§ 2º- Qualquer construção edificada na área doada que não seja para o fim devido, a mesma retornará para o Município no fim do prazo específico para implantação da firma.

ART. 2º-As despesas decorrentes da escritura correrão por conta da donatária.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

ART. 3º-O imóvel doado se reverterá ao Município se não for edificada a indústria no prazo de 01 (um) ano im- ' prorrogável a contar da sanção da presente Lei.

ART. 4º-Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE DEZEMBRO DE 1991.

VEREADOR MARGOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

VEREADOR RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.021/92

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR
UMA ÁREA DE 1.072,50 m², À INDÚSTRIA
"CARPINTARIA E MARCENARIA SANDRA LTDA-
ME" INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 183 273 465..
0048 - CGC Nº 20 072 054/0001-70 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 1.072,50 m² à Indústria "Carpintaria e Marcenaria" Sandra Ltda-ME", área situada à Rua Eurico Justiniano Figueiredo, no Bairro Amaro Ribeiro, conforme planta anexa.

§ 1º - A doação da referida área propiciará ao proprietário ampliação na indústria.

§ 2º - Qualquer construção edificada na área doada que não seja para o fim devido, a mesma retornará para o Município no fim do prazo específico para implantação da firma.

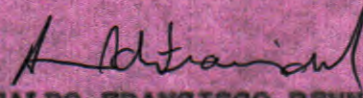
Art. 2º - As despesas decorrentes da escritura correrão por conta da donatária.

Art. 3º - O imóvel doado se reverterá ao Município se não for edificada a indústria no prazo de 01 (um) ano improrrogável a contar da sanção da presente Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DE JANEIRO DE 1992.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal